



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

- O presente documento caracteriza a primeira etapa de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a administração pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- Este estudo visa analisar a contratação de empresa para a realização de capacitação para os Vereadores Carlinhos Teles da Silva Junior, Valmir Matias de Oliveira, Jucimar Périco e o Servidor Daniel Siqueira da Luz, que solicitaram o curso presencial com o tema “Legislativo do futuro: Vereadores e assessores em uma nova era da inteligência artificial” e “fiscalização estratégica, processo legislativo e segurança jurídica na prática” nos dias 08 à 11 de setembro de 2026, pela empresa LG Assessoria, Treinamentos e Pesquisa Ltda.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

- A contratação pretendida encontra amparo no Plano de Plurianual, bem como encontra-se previsão de recursos na Lei Orçamentárias Municipais para o exercício de 2026 para a contratação do objeto, conforme demonstrado abaixo:

3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DO CONTRATO

- Para efetuar a contratação de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação é necessário comprovar a natureza singular dos objetos de contratação e a notória especialização dos profissionais ou empresas relativas a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- Tais requisitos possuem fundamento legal no inciso XVIII do art. 6º combinado com o inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.
- A instituição que se pretende contratar deverá ofertar um serviço de acordo com o que foi apresentado na Proposta Comercial, inclusive no que diz respeito aos objetivos, metodologia, carga horária e período de realização.
- Não se aplicam critérios e práticas de sustentabilidade ao caso em questão.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- A quantidade a ser contratada foi baseada em solicitação protocolada pelos Vereadores e Servidor da Câmara Municipal que possuem interesse na realização de capacitação, totalizando quatro inscrições.
- O curso solicitado possui a seguinte carga horária:

CURSO	TERÇA-FEIRA 08/09	QUARTA-FEIRA 09/09	QUINTA-FEIRA 10/09	SEXTA-FEIRA 11/09
Carga horária de 16h	16h - Credenciamento	09h às 16h – com intervalo para almoço	09h às 15:30h – com intervalo para almoço	08:00h às 10:00h

--	--	--	--	--

- A emissão do Certificado com a carga horária cursada, será emitido conforme registro e presença.
- O curso será ministrado pelo Dr. Anderson de Abreu Viana, Advogado – OAB/PR 78.966, professor, técnico em contabilidade, palestrante, graduado em Direito pela Faculdade Maringá e Geografia, Pós-graduado em Gestão Escolar, Ensino de Arte e Ensino Especial, Pós-graduado em Gestão Pública com ênfase em Licitações, Pós-graduando em Direito Público; Mestrando em Ciências Jurídicas; Ex-Vereador com cinco mandatos consecutivos.
- O curso será realizado nos dias 08 à 11 de setembro de 2026, no Hotel Foz Presidente, na cidade de Foz do Iguaçu-PR.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. Quanto a razão da escolha do contratado constante no inciso VI do artigo 72 da Lei 14.133/21, a escolha da empresa se deu em razão do tema e conteúdo programático apresentado, embora possam existir no mercado empresas que apresentem soluções semelhantes dada a natureza da contratação, é importante ressaltar que existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

6.2. Verificou-se, ainda, que a empresa INTERATIVA tem prestado cursos para Câmaras Municipais do Estado do Paraná, conforme comprova-se através dos atestados de capacidade técnica fornecidos.

6.3. Salienta-se que para atendimento ao disposto no inciso VII do artigo 72 da Lei 14.133/21, quanto à justificativa do preço, tem-se que o valor praticado pela empresa INTERATIVA é compatível com aqueles praticados no mercado para o caso em tela, estando em conformidade com os valores pagos em outras contratações anteriores com objeto semelhante, conforme notas fiscais apresentadas.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- O valor estimado para a contratação foi baseado inicialmente no valor que consta no folder no site de divulgação do evento: <https://www.seminariointerativa.com.br>, no valor de R\$ 2.890,00 (dois mil oitocentos e noventa reais).
- Outrossim foram solicitadas notas fiscais emitidas pela empresa no período de até 01 (um) ano para aferição de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Foram consideradas as seguintes alternativas:

- a) Não realizar capacitação – descartada por prejuízo técnico e risco institucional;
- b) Capacitação interna – limitada pela ausência de especialistas nos temas;
- c) Participação em curso presencial especializado – **opção mais adequada**, por oferecer conteúdo atualizado e ministrado por profissionais qualificados.

8.2 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.2.1 O parcelamento não se aplica para o objeto em questão, da natureza do serviço.

9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- O módulo focado em Inteligência Artificial aborda a aplicação prática de novas tecnologias na rotina legislativa, permitindo otimizar a elaboração de documentos, pesquisas jurídicas e o atendimento ao cidadão, aumentando a eficiência dos serviços prestados pela Casa.
- A capacitação em fiscalização estratégica oferece ferramentas práticas para que os parlamentares e a equipe técnica exerçam o controle externo do Poder Executivo de forma mais assertiva, transparente e alinhada às exigências dos órgãos de controle.
- O aprofundamento nas rotinas do processo legislativo previne vícios formais, nulidades e apontamentos por parte dos Tribunais de Contas, garantindo maior solidez legal às leis e proposições aprovadas.
- A qualificação conjunta de vereadores, assessores e servidores promove o alinhamento institucional, melhorando o fluxo de trabalho e a qualidade da produção legislativa como um todo.

10 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato e em consonância com o art. 95, § 2º da Lei nº 14.133 de 2021, que prevê a possibilidade de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como: carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços para os casos de dispensa de licitação em razão do valor e de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, tem-se na presente contratação será providenciada a emissão da Nota de Empenho. Tal instrumento será emitido pelo setor de Contabilidade da Câmara Municipal tão logo seja reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação pelas autoridades competentes.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1 Não existem em andamento contratações correlatadas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer cuidados no planejamento da futura contratação.

12 IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não se aplica.

13 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Rio Bonito do Iguaçu, 1º de setembro de 2026.

LAÉRCIA APPIO SCHIMIT
Equipe de Apoio